



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Município de Alexânia, Estado de Goiás

Período do mandato atual: 2021 – 2024

Data de elaboração: 27 de dezembro de 2024

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto no artigo 5º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e no inciso III, todos do Decreto Municipal n. 154/2024¹, bem como às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 11/2024, que revogou a Instrução Normativa n. 006/2016, ambas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Cumprir destacar, preliminarmente, que os trabalhos da Comissão Especial de Transição de Governo tiveram início em 11 de novembro de 2024, com previsão de término em 31 de janeiro de 2025, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal n. 154/2024.

Postas essas considerações iniciais, passa-se à apresentação do relatório.

2. DO ART. 5º, INCISO I, ALÍNEA “A” DO DECRETO N. 154/2024

O artigo 5º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal n. 154/2024, faz referência ao recebimento, organização e análise dos documentos elencados no artigo 2º da Instrução Normativa n. 006/2016, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO). Ressalta-se, contudo, que a referida instrução normativa foi revogada pela Instrução Normativa n. 11/2024, também do TCM/GO, que, por sua vez, consolidou a relação dos documentos necessários em seu artigo 5º.

¹ Art. 5º Caberá à Comissão Especial de Transição de Governo: I – receber, organizar e analisar até 27 de dezembro de 2024: a) os documentos que fazem parte do rol do art. 2. da Instrução Normativa nº. 006/2024 do TCM/GO (inciso I do art. 4º. deste Decreto); e b) o Relatório descrito no art. 58 da Lei Orgânica do Município (inciso II do art. 4º. deste Decreto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Os documentos listados pela instrução normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás são:

I – o plano plurianual (PPA) vigente; II – a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, acompanhada do anexo de metas fiscais e do anexo de riscos fiscais, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; III – a lei orçamentária anual (LOA) para o exercício seguinte, acompanhada de seus anexos; IV – a relação dos servidores municipais, que deverá conter: nome, lotação, cargo, data e forma de ingresso (concurso, livre nomeação e exoneração ou contrato por tempo determinado), remuneração, regime jurídico, indicação de envio ao TCMGO do ato de nomeação para efeito de registro; V – a relação dos procedimentos licitatórios arquivados no controle interno, organizados numericamente, com especificação da modalidade e do objeto do(s) contrato(s) correspondente(s); VI – a relação dos contratos, dos consórcios, dos convênios e de outros ajustes semelhantes em vigor, organizados numericamente, com especificação do contratado, do objeto, do prazo, do valor, com detalhamento os valores já pagos e do saldo pagar; VII – os termos de ajuste de gestão e de conduta eventualmente firmados com o TCMGO e o Ministério Público Estadual; VIII – o demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e com percentual que indique seu estágio de execução; IX – a relação dos concursos realizados que estão em vigência e a relação de concursados por ordem de classificação, e daqueles que não tenham sido admitidos; e X – a legislação do município, assim constituída: a) lei orgânica do município e suas alterações; b) legislação sobre a organização administrativa municipal, relativa à constituição dos órgãos integrantes da administração direta, e as leis de criação dos fundos especiais, das entidades da administração indireta do município e respectivos estatutos; c) leis de organização do quadro de pessoal e legislação complementar, como: lei do regime jurídico, estatuto dos servidores públicos do município, lei do plano de cargos e salários, lei de contratação temporária e outras, se houver; d) lei de parcelamento, ocupação e uso do solo; e) lei de zoneamento; f) código de postura; g) plano diretor; h) código tributário municipal; i) lei que instituiu a Guarda Municipal; e, j) projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Conforme determinado, os documentos foram devidamente entregues, organizados e analisados, garantindo acesso às informações e dados imprescindíveis ao trabalho da

2/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Comissão de Transição. A análise dos documentos resultou na necessidade de complementação de informações e de outros esclarecimentos, os quais foram formalizados por meio dos ofícios n. 01 a 13, todos devidamente protocolizados.

3. DO ART. 5º, INCISO I, ALÍNEA “B” DO DECRETO N. 154/2024

Seguindo a mesma linha de inteligência, a alínea “b” do artigo 5º do Decreto Municipal n. 154/2024 dispõe sobre a necessidade e entrega do relatório da Administração Municipal, contendo as informações previstas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Os relatórios apresentados compreendem as dívidas do Município, sendo estas relativas aos financiamentos de asfalto, representados por termos de acordo de parcelamento de dívida, e à dívida patronal da Previdência Municipal referente aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024. Este último conjunto de dados foi apresentado por meio de relatórios elaborados pela Coordenação de Tesouraria (COTES), os quais, contudo, não apresentam assinatura do responsável pela elaboração.

Além disso, foram entregues certidões expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, referentes às despesas com pessoal, relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária e informações sobre ações e serviços públicos de saúde, reunidas em documento denominado “Medidas Necessárias à Regularização de Contas”.

No mesmo sentido, foram apresentados documentos relacionados à situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, incluindo informações sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, bem como dados relativos ao planejamento estratégico de universalização. Também foram entregues informações sobre a situação das concessões e permissões para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (“táxi”).

3/5

Oliver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Ademais, foi fornecido um demonstrativo das obras em andamento, contendo a descrição de cada obra, o saldo a pagar e o percentual executado. Este documento encontra-se devidamente assinado pelo responsável da Secretaria de Obras, Sr. Robson da Silva Pacífico, com data de atualização em 24 de outubro de 2024.

Por fim, foi encaminhada uma relação com os nomes, formas de ingresso e lotações dos servidores municipais de Alexânia/GO. É importante mencionar que os documentos mencionados acima compõem a lista de exigida na Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

4. DA AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE CARÁTER CONTINUADO

O inciso III do artigo 5º do Decreto Municipal n. 154/2024 trata da avaliação da possibilidade de prorrogação de contratos de natureza continuada. No âmbito das atividades da Comissão Especial de Transição de Governo, foram expedidos os ofícios n. 01 a 13 (que compõe os autos administrativos de transição), direcionados ao coordenador da transição², nos quais, além de outros assuntos, foi solicitada a prorrogação de contratos, desde que atendidos os requisitos legais e juridicamente viáveis.

Até o presente momento, os pedidos de prorrogação contratual foram atendidos, com exceção daqueles em que as partes contratadas manifestaram desinteresse na continuidade dos respectivos contratos administrativos.

5. DA CONCLUSÃO

Na confluência do exposto, o presente relatório preliminar atende às exigências legais do disposto no artigo 5º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e no inciso III, todos do Decreto Municipal n. 154/2024, bem como da Instrução Normativa n. 11/2024.

² Art. 2, §5º, do Decreto Municipal n. 154/2024: “Os membros da Comissão Especial de Transição de Mandato deverão protocolizar todas as informações ou documentos diretamente ao Coordenador, lavradas em ata, e este se encarregará de solicitar, em nome da Comissão, aos diversos órgãos da Prefeitura, assinalando o prazo para o seu cumprimento, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Os documentos foram entregues e analisados, com algumas demandas formalizadas em ofícios para complementação de informações. A prorrogação de contratos de natureza continuada foi atendida, salvo os casos de desinteresse dos contratados.

Publique-se e encaminhe-se ao Prefeito Eleito.

Alexânia, Goiás, 27 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR DA SILVA CUNHA
COORDENADOR DA COMISSÃO

LUCAS RORIZ ZESCHAU
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
MEMBRO DA COMISSÃO

ELOIZA SOUZA SOARES
SECRETÁRIA DE FAZENDA
MEMBRO DA COMISSÃO

LUAN FELIPE CAMARGO DE SOUZA
MEMBRO DA COMISSÃO

AGDA PATRÍCIA ALVES CARDOSO
MEMBRO DA COMISSÃO

CRISTIANE JAIME PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

Publicado nesta data no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO (<https://www.alexania.go.gov.br/transparencia/legislacao/consulta-de-normas>).

Alexânia/GO, 27/12/2024.

